

RESOLUÇÃO CONSEPE 52/2004

APROVA 0 **REGULAMENTO** DAS DISCIPLINAS DE **ESTÁGIO** SUPERVISIONADO. DO CURSO DE PSICOLOGIA, DO CÂMPUS DE ITATIBA. DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

> O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2004, constante do Parecer CONSEPE 49/2004 - Processo 60/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, constantes dos currículos 002-001 e 002-002, aprovado pela Resolução CONSEPE 58/99, de 22 de novembro de 1999, do Curso de Psicologia, turnos matutino e noturno, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16, dezembro de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 52/2004

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, II E III

CURSO DE PSICOLOGIA – CÂMPUS ITATIBA CURRÍCULOS 002-001 e 002-002

Artigo 1º O curso de Psicologia do Câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, amparado pela Lei nº 8.859 de 23/03/1994, pelo Decreto Presidencial nº 87.497 de 18/08/1982 que regulamenta a Lei nº 6.494 de 07/12/1977, pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes Curriculares e as Legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

- Artigo 2º Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante através de sua participação em situações reais de vida e trabalho.
- Artigo 3º Os Estágios Supervisionados estão divididos nas seguintes áreas: Escolar/Educacional, Organizacional e do Trabalho: Social-Comunitária e Clínica, subdivididas em modalidades e em abordagens teórico-técnicas, tendo como objetivo principal o desenvolvimento da prática profissional do psicólogo.
- Artigo 4º Os Estágios Supervisionados devem ser realizados pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia, conforme a proposta curricular vigente, e encontram-se distribuídos nos 8º, 9º e 10º semestres, perfazendo o total de 600 (seiscentas) horas.
- § 1º As 600 (seiscentas) horas de estágio estão distribuídas em 102 (cento e duas) horas de atividades em sala de aula, denominadas Supervisão de Estágio, e 498 (quatrocentas e noventa e oito) horas de atividades práticas, realizadas fora da sala de aula, visando ao aperfeiçoamento prático do psicólogo em formação.
- § 2º Cada grupo de estagiários deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) alunos e, no máximo, 9 (nove) alunos, e contará com a supervisão de 1 (um) professor.
- § 3º As atividades de Supervisão de Estágio serão semanais, com 2 (duas) horas-aula, exercidas por professores vinculados ao Curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO

Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036



Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2004

- § 4º As 498 (quatrocentas e noventa e oito) horas de atividades práticas também deverão ser supervisionadas por profissionais credenciados, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço do Curso ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros).
 - I. Os estágios extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.
 - II. Cabe à Coordenação de Curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de Estágios extramuros.
 - III. O Estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:
 - a) convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
 - b) termo de Compromisso de Estágio entre o Estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.
- § 5º No 8º semestre, o aluno deverá realizar o estágio em Avaliação Psicológica, devendo optar por duas das áreas oferecidas: Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Escolar/Educacional e Psicologia Social e Comunitária.
- § 6º No 9º e no 10 º semestre, o aluno deverá desenvolver uma atividade de intervenção na área escolhida. Caso sua escolha tenha sido Psicologia Clínica, ele deverá desenvolver a atividade de intervenção em uma das modalidades desta área.
- **Artigo** 5º Os Estágios estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia e compete a ela designar os professores responsáveis pela supervisão dos Estágios, além de:
 - coordenar os trabalhos de Estágio, fornecendo sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
 - II. apreciar os planos de ensino dos Estágios, elaborados pelos seus supervisores, segundo as normas deste Regulamento;
 - III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
 - IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores:
 - V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

Artigo 6º Ao Supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino dos estágios;
- **II.** orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;
- III. supervisionar a prática do estágio, garantindo o cumprimento do código de ética do psicólogo;
- IV. avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2004

Artigo 7º Compete ao Estagiário:

- obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários:
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- **Artigo 8º** A avaliação do aluno nos Estágios Supervisionados segue critérios próprios, conforme o disposto na Resolução CONSEPE 78/2003.
- § 1º Nos Estágios Supervisionados não há Avaliação Final nem Avaliação Supletiva, pois os estágios configuram-se como um processo amplo e contínuo, impossível de reconstituição/reavaliação em um dado momento isolado.
- § 2º Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extra-classe quando se tratar da disciplina de Estágio Supervisionado, pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de freqüência, prevista na Lei nº 9.394 (LDB), aplica-se apenas às 102 (cento e duas) horas de supervisão, devendo as horas práticas serem integralmente cumpridas.
- § 3º A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor-supervisor será expressa por conceito (Suficiente ou Insuficiente).
- **Artigo 9º** Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.
- Artigo 10 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.